



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS
- SEDE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

NOTA Nº 00008/2025/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 00695.001635/2025-10

INTERESSADOS: SENADO FEDERAL - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTÁRES DE INQUÉRITO

ASSUNTOS: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI

Senhor Procurador-Geral,

1. Retoma-se o atendimento à requisição da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, formulada por meio do Requerimento nº 238/2025 – CPMI-INSS, de autoria do Senador Izalci Lucas, devidamente aprovado pelo colegiado, que solicita o envio de documentos e informações elencados no referido expediente.
2. Conforme anteriormente relatado, foi encaminhado um primeiro conjunto de documentos, cuja obtenção e sistematização se mostraram possíveis no prazo inicial, acompanhado da devida explanação de que parte das informações solicitadas: (1) não se encontra acessível à PFE-INSS e ao INSS; ou (2) não se insere na competência deste órgão jurídico e da entidade por ele assessorada.
3. Nesse sentido, por intermédio da **NOTA nº 00093/2025/CAJ/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, de lavra desta Procuradoria Federal Especializada, promoveu-se o envio inicial da documentação e informações solicitadas pela Douta CPMI, oportunidade em que também se requereu a dilação de prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação da parcela sob responsabilidade da Diretoria de Benefícios, mediante justificativa fundamentada.
4. No presente momento, após trâmites auxiliares, os autos retornam à análise, com o advento do **DESPACHO CACB-DIRBEN S/Nº, de 10/09/2025**, que reitera fundamentos que também são aqui expostos, além de apresentar as informações e documentos faltantes.
5. Assim, encontram-se anexadas informações referentes aos seguintes itens, acompanhadas de esclarecimentos quanto à sua disponibilidade ou utilização pelo INSS, à competência técnica da área demandada ou, ainda, a eventual restrição de acesso em razão da proteção constitucional à intimidade e à privacidade das pessoas, distribuídas em 8 (oito) arquivos::

4.3 Relatórios do Índice de Concessões Judiciais (ICJ), se utilizados para monitorar irregularidades nos descontos;

4.4 Listagem de beneficiários lesados por descontos não autorizados, com detalhes das entidades e valores;

4.5 Documentos que comprovem a existência ou a ausência de autorizações expressas dos beneficiários;

4.6 Portarias conjuntas entre a PFE-INSS e a Dirben (nº 94/2024, nº 4/2025, nº 87) e outras normativas que regulamentavam a fiscalização dos descontos associativos;

4.7 Documentos enviados à Dataprev relacionados aos arquivos de beneficiários usados para os descontos;

6.2 Documentação que comprove a análise dos estatutos, atas e capacidade operacional das entidades, conforme as normas do INSS; e

6.5 Planos e pareceres sobre o ressarcimento dos valores descontados indevidamente e a responsabilização dos envolvidos.

6. Ressalta-se, então, a partir da verificação das respostas constantes do citado **DESPACHO CACB-DIRBEN S/Nº, de 10/09/2025**, que estas mostram-se autoexplicativas e suficientes para a compreensão das providências adotadas para o atendimento à requisição da CPMI-INSS, seja mediante envio dos documentos, seja pela justificativa de indisponibilidade. Consta, ainda, o encaminhamento pela referida área da documentação então faltante.

7. Além do envio das informações da DIRBEN, aproveita-se o ensejo para acrescentar que também veio aos autos o **DESPACHO Nº 00020/2025/CGDOC/SGA/AGU**, de lavra da Secretaria de Gestão Administrativa da Advocacia-Geral da União, que traz informações complementares à solicitação da CPMI quanto a informações sobre a declaração de bens nos assentamentos funcionais do Procurador Federal Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho.

8. É importante, então, apenas referir que quanto à documentação logo acima (item 7, supra), constitui-se informação reservada/sigilosa que deve ser encaminhada pelo INSS com essa identificação, relembrando-se ainda que o órgão que recebe tais dados, passa a assumir igualmente o dever de resguardar o sigilo das informações.

9. Por oportuno, enfatiza-se que as considerações deste órgão de consultoria possuem caráter estritamente técnico-jurídico, formuladas nos limites das atribuições legais e institucionais conferidas a esta PFE-INSS, no exercício da consultoria e assessoramento jurídico ao INSS.

10. Em suma, em complemento à **NOTA nº 00093/2025/CAJ/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, a presente manifestação busca atestar e integrar as informações remanescentes ora enviadas pela Diretoria de Benefícios, para o cumprimento integral do Requerimento nº 238/2025 – CPMI-INSS.

À consideração superior.

Brasília, 11 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

FELIPE DE ARAUJO LIMA

PROCURADOR FEDERAL

Chefe da Divisão de Assessoramento Consultivo de Benefícios

DESPACHO DE APROVAÇÃO

1. Estou de acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, com a consequente APROVAÇÃO da **NOTA Nº 00008/2025/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, combinado com o art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 22, IV, da Portaria nº 00125/2022/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 29 de dezembro de 2022.

2. Conforme ajustado, e considerando a minuta de Ofício anexa que deverá encabeçar a resposta a ser remetida, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência do INSS, para posterior envio à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI-INSS, do Congresso Nacional.

Brasília, 11 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

ELVIS GALLERA GARCIA

PROCURADOR FEDERAL

PROCURADOR-GERAL DA PFE/INSS

[1] Curso de Direito Constitucional, Gilmar Ferreira Gomes e Paulo Gustavo Gonet Branco - 15a edição, São Paulo, Saraiva Educação, 2020, pag. 1010.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00695001635202510 e da chave de acesso 08758fe1



Documento assinado eletronicamente por ELVIS GALLERA GARCIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2923034852 e chave de acesso 08758fe1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ELVIS GALLERA GARCIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-09-2025 10:12. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por FELIPE DE ARAUJO LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2923034852 e chave de acesso 08758fe1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE DE ARAUJO LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-09-2025 10:09. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.